



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TECNICA DETALHADA, ANALISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMPOVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses

VALOR

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente contratação justifica se pela necessidade da Administração Pública obter avaliação técnica, formal, imparcial e devidamente fundamentada acerca do valor de mercado da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa relacionada ao imóvel.

A avaliação imobiliária exige conhecimento técnico específico, metodologia adequada e observância de normas técnicas próprias, especialmente da **ABNT NBR 14653**, a qual estabelece critérios para avaliação de bens, definição da metodologia aplicável, tratamento de dados de mercado, análise comparativa e apresentação conclusiva do valor apurado.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra se necessária para assegurar que o valor do imóvel seja definido com base em parâmetros técnicos, dados reais de mercado e critérios objetivos, evitando avaliações meramente estimativas, subjetivas ou desprovidas de respaldo documental.

Os serviços deverão contemplar vistoria técnica detalhada do imóvel, com verificação de suas características físicas, localização, condições de acesso, aproveitamento, aspectos regionais e demais elementos que possam influenciar na formação de seu valor. Também deverá ser realizada análise de mercado regional, mediante pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis na região, com foco em imóveis de características semelhantes.



A elaboração do laudo técnico permitirá à Administração dispor de documento formal completo, imparcial e tecnicamente fundamentado, contendo a metodologia utilizada, os dados de mercado coletados, os cálculos realizados, as premissas adotadas e a conclusão de valor, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao procedimento administrativo.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A presente demanda compreende a contratação de **01 serviço técnico especializado de avaliação imobiliária**, abrangendo a integralidade da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

O serviço deverá contemplar todas as etapas necessárias à correta apuração do valor do imóvel, incluindo vistoria técnica detalhada, levantamento das características do bem, análise da localização, pesquisa de mercado, coleta de dados de imóveis comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico conclusivo.

A quantidade estimada decorre da própria natureza do objeto, uma vez que se trata de avaliação específica e individualizada de um único imóvel, não havendo, neste momento, necessidade de fracionamento por etapas autônomas ou contratação de múltiplas avaliações.

Assim, a estimativa de quantidade para fins de contratação corresponde a:

ITEM 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COMPLETO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A estimativa de valor da presente contratação foi realizada com base na proposta apresentada pela empresa interessada, no valor de **R\$ 6.000,00**, bem como na análise de notas fiscais de serviços semelhantes anteriormente executados.

A empresa apresentou documentos fiscais relativos a avaliações imobiliárias de natureza compatível com o objeto pretendido, demonstrando a prática de valores médios cobrados por alqueire avaliado. A análise desses documentos indica que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para serviços semelhantes, considerando a extensão da avaliação, a complexidade técnica envolvida, a necessidade de vistoria presencial e a elaboração de laudo técnico formal.



A pesquisa de preços, portanto, observou parâmetros compatíveis com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de contratações similares e documentos fiscais que demonstram valores efetivamente praticados no mercado, permitindo concluir que o preço proposto é compatível com a realidade regional e com a natureza do serviço técnico a ser contratado.

Além disso, deve se considerar que a avaliação imobiliária exige atuação técnica especializada, observância de normas da ABNT, coleta e tratamento de dados de mercado, bem como a produção de documento conclusivo capaz de subsidiar decisão administrativa. Tais fatores justificam a análise do preço não apenas pelo menor valor absoluto, mas pela compatibilidade entre o custo proposto, a complexidade do objeto e a responsabilidade técnica assumida pela contratada.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 6.000,00**, considerado compatível com os elementos apresentados e adequado à execução integral dos serviços pretendidos.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização administrativa ou ordem de serviço, observada a disponibilidade da empresa contratada e a necessidade da Administração.

A contratada deverá iniciar os procedimentos técnicos com a vistoria do imóvel, coleta das informações necessárias, análise das características da propriedade e levantamento de dados de mercado regional.

Após a realização da vistoria e da pesquisa de mercado, deverá ser elaborado o laudo técnico de avaliação, contendo a metodologia utilizada, os dados coletados, os cálculos realizados, a fundamentação técnica e a conclusão do valor atribuído ao imóvel.

A previsão é de que os serviços sejam iniciados imediatamente após a autorização formal da Administração, recomendando se que o prazo de entrega do laudo seja fixado no instrumento contratual ou termo equivalente, de acordo com a complexidade do objeto e com a necessidade administrativa.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. ANEXOS

Proposta de Preços



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5

Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Municipal e Federal
Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar
Contrato Social
Certidão de Registro Profissional CREA
Notas Fiscais
Atestado de Capacidade Técnica


CLEBESON BORDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



A/C:

Sra. Carmen Branding Fongaro

Secretaria da Fazenda

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Proposta de Avaliação de Ativos Imobiliários

A proposta técnica e comercial tem por objetivo a realização de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-E-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IM. ANDRADA**, de propriedade de Edeson Ferreira da Silva e Outros, situado na Linha Itaguaçu, Zona Rural de Três Barras do Paraná – PR.

Prezados senhores da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná,

Cientes da importância e da celeridade que processos como este demandam, estamos preparados para atuar na realização da avaliação do imóvel anteriormente citado, garantindo uma resposta ágil e assertiva para a Prefeitura na prestação de serviços técnicos especializados em avaliação imobiliária, na execução de um Laudo de Avaliação preciso e fundamentado para o imóvel, tendo por finalidade específica de subsidiar o processo de desapropriação.

Com base em nossa sólida experiência e expertise em avaliações de imóveis rurais e urbanos, garantimos a elaboração de um documento técnico que assegure a justa indenização e a conformidade com todas as normativas legais e técnicas aplicáveis, proporcionando segurança jurídica e transparência ao processo.

Nossa atuação abrangerá as seguintes etapas e entregas, garantindo uma avaliação completa e robusta:

- Vistoria Técnica Detalhada do Imóvel: Realização de inspeção in loco para levantamento de todas as características.
- Análise de Mercado Regional: Pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis (amostras) na região, com foco em imóveis de características semelhantes, para determinação do Valor de Mercado.
- Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação: Produção de um documento formal, completo e imparcial, em estrita conformidade com as diretrizes da ABNT NBR 14653 (seguido das partes que correspondem às características do imóvel objeto do estudo), apresentando a metodologia utilizada, os dados de mercado, os cálculos e a conclusão do valor.

A metodologia a ser empregada seguirá rigorosamente as normas da **ABNT NBR 14653**, priorizando o **Método Comparativo Direto de Dados de**



Mercado, sempre que houver amostras suficientes e representativas. Em casos de escassez de dados, serão utilizados métodos complementares, métodos estes também definidos pelas normativas da ABNT. Todos os cálculos serão realizados com base em inferência estatística, quando aplicável, para garantir a precisão e a fundamentação do valor final.

O cronograma é projetado para atender às demandas da Prefeitura com a máxima eficiência, garantindo a priorização do processo. O prazo estimado para a conclusão dos serviços, (desde a aprovação e autorização da execução dos serviços) até a entrega do Laudo de Avaliação final, é de 07 dias úteis, distribuídos da seguinte forma:

- Vistoria e Coleta de Dados: 01 dia útil
- Pesquisa de Mercado e Análise: 03 dias úteis
- Elaboração e Revisão do Laudo: 02 dias úteis

Nota: Este cronograma é flexível e pode ser ajustado conforme as necessidades e a disponibilidade de acesso ao imóvel, condições climáticas e informações por parte da Prefeitura.

O investimento para a prestação dos serviços de avaliação imobiliária, conforme o escopo detalhado nesta proposta, é de **R\$ 6.000,00 – Seis mil reais**.

Pagamento será realizado na entrega do Laudo Final.

Nossa experiência e qualificação nos permitem oferecer um serviço de avaliação com diferenciais competitivos e de alto valor agregado:

- **Experiência:** Contamos com 6 anos de experiência dedicados exclusivamente a avaliações imobiliárias, com um portfólio diversificado que inclui imóveis rurais, urbanos e terrenos.
- **Conformidade Normativa:** Todos os laudos são elaborados em estrita observância às normas da ABNT NBR 14653, assegurando a validade técnica e jurídica do documento.
- **Agilidade Processual:** Nossa metodologia otimizada e equipe qualificada permitem agilizar o processo de avaliação sem comprometer a qualidade e a precisão do laudo.

A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, acesso ao imóvel para a vistoria é de responsabilidade do contratante. Quaisquer informações adicionais ou documentos solicitados para avaliação deverão ser fornecidos pelo contratante em tempo hábil. O laudo





F.C. ENGENHARIA

AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

8

será entregue em formato digital (PDF). A confiabilidade de todas as informações e dados fornecidos será rigorosamente mantida.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para agendarmos uma reunião. Temos a certeza de que nossa expertise contribuirá significativamente para o sucesso e a segurança jurídica do processo de desapropriação.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos, 16 de abril de 2026

Felipe Constantino

Eng. Civil e Ambiental – CREA PR 187.515/D
CRECI nº 24360 | CNAI nº 24600 - 6ª Região

F. Constantino Engenharia Ltda.
CNPJ 16.796.729/0001-56

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPPE CONSTANTINO
Data: 27/04/2026 08:18:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



fconstantino.eng@gmail.com



+ 55 46 9 9974 4710



Rua Goiás, 535 | Centro Sul
Dois Vizinhos - PR | CEP 856660-000

3

CONSTANTINO & VELASCO LTDA

CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 – NIRE 41207418946

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. **FELIPPE CONSTANTINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1990, natural de Francisco Beltrão / PR, empresário, CPF n.º. 054.737.909-92, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.456.459-1 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/07/1998, residente e domiciliado na Rua Goiás, 535 – Centro – Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000;
2. **MARCELO VELASCO**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/06/1980, natural de Dois Vizinhos / PR, empresário, CPF n.º. 025.404.209-07, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 7.055.521-2 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 14/12/1999, residente e domiciliado na Rua Capanema, 1.309 – Centro – Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000.
3. **OVÍDIO JOSÉ CONSTANTINO**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 04/10/1952, natural de Ituporanga / SC, empresário, CPF n.º. 297.593.159-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1.144.139 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 23/09/1973, residente e domiciliado na Rua Goiás, 535 – Centro – Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000.

Sócios da sociedade empresária limitada **CONSTANTINO & VELASCO LTDA**, com sede e foro na Rua Goiás, 535 – Centro – Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207418946 em 15/08/2012, inscrita no CNPJ 16.796.729/0001-56, resolvem assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª– Fica alterado o nome empresarial, que passa a ser: **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA.**

O nome de fantasia será: **F.C. ENGENHARIA E AVALIAÇÕES.**

CLÁUSULA 2.ª– Fica alterado o objeto social da sociedade, que passa a ser: Serviços de engenharia. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA 3.ª– O sócio **FELIPPE CONSTANTINO**, que possuía na sociedade 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, integraliza neste ato mais R\$12.000,00 (doze mil reais) mediante a aquisição onerosa em moeda corrente do país, de 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, do sócio **MARCELO**

CONSTANTINO & VELASCO LTDA

CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 - NIRE 41207418946

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VELASCO, que dá ao sócio e à sociedade, plena, rasa e geral quitação da cessão das quotas ora efetuada.

CLÁUSULA 4.ª- O sócio **MARCELO VELASCO**, que possuía na sociedade 37.000 (trinta e sete mil) quotas no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, vende de forma onerosa 12.000 (doze mil) quotas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o sócio **FELIPPE CONSTANTINO**, e se retira da sociedade recebendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, referente ao reembolso das 25.000 (vinte e cinco mil) quotas que possuía subscritas e integralizadas na sociedade. E por este ato, **MARCELO VELASCO** dá aos sócios e à sociedade, plena, rasa e geral quitação das quotas vendidas e das quotas reembolsadas para nada mais reclamar.

CLÁUSULA 5.ª- O sócio **OVÍDIO JOSÉ CONSTANTINO**, que possuía na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, se retira da sociedade recebendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país, referente ao reembolso das 25.000 (vinte e cinco mil) quotas que possuía subscritas e integralizadas na sociedade. E por este ato, **OVÍDIO JOSÉ CONSTANTINO** dá aos sócios e à sociedade, plena, rasa e geral quitação das quotas vendidas e das quotas reembolsadas para nada mais reclamar.

CLÁUSULA 6.ª- O sócio remanescente **FELIPPE CONSTANTINO** declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma, ficando desta forma sub-rogado de todos os direitos e obrigações decorrentes.

CLÁUSULA 7.ª- De conformidade com as cláusulas anteriores, tendo em vista a saída de sócios, o capital social da sociedade no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, é assim distribuído entre os sócios (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

Sócio	Quotas	Unitário	%	Valor em R\$
FELIPPE CONSTANTINO	50.000	1,00	100%	50.000,00
Totais	50.000	1,00	100%	50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 8ª- A administração da sociedade desta data em diante, cabe ao sócio **FELIPPE CONSTANTINO** com os poderes e atribuições de administrador, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade do sócio administrador é limitada ao capital integralizado. Facultativamente,

CONSTANTINO & VELASCO LTDA

CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 - NIRE 41207418946

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

os sócios poderão fixar retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 9ª- O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontrar sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercer a administração desta sociedade empresária limitada, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10.ª- À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 - NIRE 41207418946

FELIPPE CONSTANTINO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1990, natural de Francisco Beltrão / PR, empresário, CPF nº. 054.737.909-92, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.456.459-1 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/07/1998, residente e domiciliado na Rua Goiás, 535 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85.660-000;

Sócio da sociedade empresária limitada **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Rua Goiás, 535 - Centro - Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207418946 em 15/08/2012, inscrita no CNPJ 16.796.729/0001-56, consolidam o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade girará sob o nome empresarial: **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro na Rua Goiás, 535 - Centro - Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000, registrada na M. M. Junta Comercial do

CONSTANTINO & VELASCO LTDA

CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 - NIRE 41207418946

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Estado do Paraná sob o NIRE 41207418946 em 15/08/2012, inscrita no CNPJ 16.796.729/0001-56, e poderá a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: Serviços de engenharia. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, é assim distribuído entre os sócios (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

Sócio	Quotas	Unitário	%	Valor em R\$
FELIPPE CONSTANTINO	50.000	1,00	100%	50.000,00
Totais	50.000	1,00	100%	50.000,00

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas integralizadas do capital social.

CLÁUSULA 5ª - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **FELIPPE CONSTANTINO** com os poderes e atribuições de administrador, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade do sócio administrador é limitada ao capital integralizado. Facultativamente, os sócios poderão fixar retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CONSTANTINO & VELASCO LTDA

**CNPJ N.º 16.796.729/0001-56 - NIRE 41207418946
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA 8ª - DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontrar sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercer a administração desta sociedade empresária limitada, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO ENQUADRAMENTO

A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como **MICROEMPRESA - ME**.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos / PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato ou quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Dois Vizinhos, 01 de maio de 2024.

MARCELO VELASCO

OVÍDIO JOSÉ CONSTANTINO

FELIPPE CONSTANTINO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02540420907	MARCELO VELASCO
05473790992	FELIPPE CONSTANTINO
29759315904	OVIDIO JOSE CONSTANTINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 07:59 SOB Nº 20242796702.
PROTOCOLO: 242796702 DE 09/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406633323. CNPJ DA SEDE: 16796729000156.
NIRE: 41207418946. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/05/2024.
F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 16.796.729/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:03:26 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **7013.361D.2D03.7CA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39239201-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.796.729/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.796.729/0001-56
Razão Social: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA GOIAS 535 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050408212007764870

Informação obtida em 15/05/2026 09:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.796.729/0001-56
Certidão n°: 48101371/2026
Expedição: 15/05/2026, às 09:08:43
Validade: 11/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.796.729/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA


CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 09 de Março de 2026 - Valida até:07/06/2026

NEGATIVA Nº: 111202/2026		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJZ3UFFH3JXX58E2E7	
FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS			
RAZÃO SOCIAL: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 88960	CNPJ/CPF 16.796.729/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 1692
ENDEREÇO RUA GOIAS, 535 - CENTRO SUL Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Serviços de engenharia, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Compra e venda de imóveis próprios			

IMPORTANTE:


1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		Secretaria Municipal de Administração e Finanças					NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		www.esnfs.com.br	
		Número da Nota:					005		Data e Hora da Emissão:	
							03/01/2025 17:54:02		Operador Emissor:	
							F.CONSTANTINO			
PRESTADOR DE SERVIÇOS										
CPF/CNPJ: 16796729000156		I.E.: NAO INFORMADO		I.M.: 88960		Telefone: 3536 1311				
Nome/Razão: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA										
Endereço: RUA GOIAS, 535 - CENTRO SUL - 85660000										
Município: Dois Vizinhos		UF: PR		e-Mail: ALVORADADV@HOTMAIL.COM						
TOMADOR DE SERVIÇOS										
CPF/CNPJ: 00971300000541		I.E.: ISENTO		I.M.:						
Nome/Razão: Coop De Cred Rural c Int Sol - Cresol Pioneira										
Endereço: Avenida Av. Iguacu, 686 - Sala - Centro - 85635000										
Município: Nova Esperança do Sudoeste		UF: PR		e-Mail: luam.pioneiro@cresol.com.br						
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS			
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Discriminação: Laudo de avaliação e busca documental dos imóveis rurais com matrículas n°s. 14.734 e 19.925 no município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.	1.620,00	0,00	0,00	1.620,00	3,00000	48,60			
Total Serviços (R\$)		1.620,00								
Total ISS (R\$)		48,60								
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total Líquido (R\$)		1.620,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES										
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.										
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS										
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028										

Autenticidade: 41094324.BF7C6DE9.493686D3.A89D67ED (verificada em 09/03/2026 às 14:44:04)

Equiplano - NFS-e 500.2005u




	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS					Número da Nota: 006	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças					Data e Hora da Emissão: 17/06/2025 15:22:39	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Operador Emissor: F.CONSTANTINO	
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	16796729000156	I.E.:	NAO INFORMADO	I.M.:	88960	Telefone: 3536 1311	
Nome/Razão:	F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA						
Endereço:	RUA GOIAS, 535 - CENTRO SUL - 85660000						
Município:	Dois Vizinhos	UF:	PR	e-Mail:	ALVORADADV@HOTMAIL.COM		
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	02934201000434	I.E.:	ISENTO	I.M.:			
Nome/Razão:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA						
Endereço:	AVENIDA ARNALDO BUSATO, 313 - CENTRO - 85575000						
Município:	São Jorge d'Oeste	UF:	PR	e-Mail:	llderanca@cresol.com.br		
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Discriminação: Laudo de Imóvel Rural com matrícula n.º. 04.840 (CRI Salto do Lontra - PR), no Município de Salto do Lontra - PR.	750,00	0,00	0,00	750,00	3,00000	22,50
Total Serviços (R\$)		750,00					
Total ISS (R\$)		22,50					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		750,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028							

Autenticidade: EFE269AE.D38A948C.D46D5F7D.34165453 (verificada em 09/03/2026 às 14:44:21)

Equiplano - NFS-e 500.2005u




	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS					Número da Nota: 009	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças					Data e Hora da Emissão: 31/10/2025 15:35:45	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br					Operador Emissor: F.CONSTANTINO	
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 16796729000156		I.E.: NAO INFORMADO		I.M.: 88960		Telefone: 3536 1311	
Nome/Razão: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA							
Endereço: RUA GOIAS, 535 - CENTRO SUL - 85660000							
Município: Dois Vizinhos				UF: PR		e-Mail: ALVORADADV@HOTMAIL.COM	
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 02934201000434		I.E.: ISENTO		I.M.:			
Nome/Razão: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA							
Endereço: AVENIDA ARNALDO BUSATO, 313 - CENTRO - 85575000							
Município: São Jorge d'Oeste				UF: PR		e-Mail: lideranca@cresol.com.br	
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Discriminação: Parecer imóvel rural com mat. 05.442 no município de São Jorge d'Oeste-PR	766,00	0,00	0,00	766,00	3,00000	22,98
Total Serviços (R\$)		766,00					
Total ISS (R\$)		22,98					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		766,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028							

Autenticidade: 3400D2BF.ECB6D2D5.432B8FAC.59414B98 (verificada em 09/03/2026 às 14:44:38)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS					Número da Nota: 012
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças					Data e Hora da Emissão: 06/01/2026 14:51:00
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br					Operador Emissor: F.CONSTANTINO
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 16796729000156		I.E.: NAO INFORMADO		I.M.: 88960		Telefone: 3536 1311
Nome/Razão: F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA						
Endereço: RUA GOIAS, 535 - CENTRO SUL - 85660000						
Município: Dois Vizinhos			UF: PR		e-Mail: ALVORADADV@HOTMAIL.COM	
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 00971300000541		I.E.: ISENTO		I.M.:		
Nome/Razão: Coop De Cred Rural c Int Sol - Cresol Pioneira						
Endereço: Avenida Av. Iguacu, 686 - Sala - Centro - 85635000						
Município: Nova Esperança do Sudoeste			UF: PR		e-Mail: luam.pioneiro@cresol.com.br	
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq. ISS
7,01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Discriminação: Discriminação: Avaliação imobiliária de imóvel rural no município de Nova Esperança do Sudoeste, imóvel com matrícula n°. 13.910-CRI Salto do Lontra - PR.	770,00	0,00	0,00	770,00	3,00000 23,10
Total Serviços (R\$)		770,00				
Total ISS (R\$)		23,10				
Impostos (R\$)		COFINS (3,00%) Ret.	CSLL (1,00%) Ret.	INSS Ret.	IRRF (1,50%) Ret.	PIS (0,65%) Ret. ISS (0,00)
		23,10	7,70	0,00	11,55	5,00 0,00
Total Líquido (R\$)		722,65				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007						
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028						

Autenticidade: 3F085523.2F3E8FE6.EEB94AFD.045CA99B (verificada em 09/03/2026 às 14:44:49) Equiplano - NFS-e 500.2005u
Chave de acesso: 4107207121679672900015600000000001226011234567893 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)






F.C. ENGENHARIA

AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS


Apresentação de valores.

Tabela base de valores adotados por alqueire em avaliações de imóveis rurais com comprovação por NFS.

NFS	MATRÍCULA	ÁREA	ALQUEIRE	RS/ALQ	VALOR NFS	OBS.
001	32.080 CRI 2º Ofício Francisco Beltrão - PR	37.350,00	1,54	R\$ 518,34	R\$ 800,00	
005	14.734 CRI Salto do Lontra - PR	34.833,30	1,44	R\$ 562,74	R\$ 810,00	NFS Valor total de R\$ 1.620,00
	19.925 CRI Salto do Lontra - PR	56.769,50	2,35	R\$ 345,29	R\$ 810,00	
006	04.840 CRI Salto do Lontra - PR	46.500,00	1,92	R\$ 390,32	R\$ 750,00	
009	05.442 CRI São João - PR	36.000,00	1,49	R\$ 514,92	R\$ 766,00	Matrícula digitada errada NFS
012	13.910 CRI Salto do Lontra	60.500,00	2,50	R\$ 308,00	R\$ 770,00	

 fconstantino.eng@gmail.com

 + 55 46 9 9974 4710

 Rua Goiás, 535 | Centro Sul
Dois Vizinhos - PR | CEP 856660-000

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 56580/2026

Validade: 16/06/2026

Nome civil:
 FELIPPE CONSTANTINO

CPF:
 054.737.909-92

Carteira - CREA-PR Nº:
 PR-187515/D

Documento de Identidade:
 04468599910

Registro Nacional:
 1719386293

Órgão emissor:
 DETRAN/PR

Registrado(a) desde:
 27/05/2020

Filiação:
 PAI: OVIDIO JOSE CONSTANTINO
 MÃE: UTILIA JUNG CONSTANTINO

Naturalidade:
 FRANCISCO BELTRAO/PR

Possui parcelamentos de anuidade em dia.
 Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Data da anotação do título profissional: 27/05/2020

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

Curso: ENGENHARIA AMBIENTAL

Data da Colação de Grau: 10/08/2012 - Diplomação: 21/08/2012

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 27/05/2020

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRAO

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 27/12/2019 - Diplomação: 28/01/2020

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 149335/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/05/2026 09:36:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Selecionar



... Serviços / Consulta de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 16796729000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Mapa do site

Endereço:



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e motivada, as razões que amparam a escolha da empresa **F. Constantino Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº **16.796.729/0001-56**, por intermédio de seu profissional habilitado, Sr. **Felippe Constantino**, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, com registro no CREA/PR sob nº **187515/D PR**, inscrito no CPF sob nº **054.737.909-92**, para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**. As informações de qualificação técnica e experiência do contratado constam da documentação apresentada no processo.

A escolha do contratado justifica-se pela natureza técnica do objeto, que compreende a realização de vistoria detalhada do imóvel, análise de mercado regional, pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico formal, completo e imparcial, em conformidade com as diretrizes da **ABNT NBR 14653**. Trata-se de serviço que exige conhecimento especializado, capacidade profissional compatível e experiência prática na elaboração de avaliações imobiliárias.

A empresa indicada possui atuação no ramo de engenharia e avaliações, contando com profissional responsável devidamente habilitado perante o conselho de classe competente, circunstância que confere respaldo técnico à execução dos serviços pretendidos. A formação do Sr. Felipe Constantino como Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil mostra-se compatível com a análise das características físicas, territoriais, locacionais, ambientais e mercadológicas do imóvel, especialmente por se tratar de avaliação de propriedade rural.

Conforme documentação apresentada, a empresa F. Constantino Engenharia Ltda possui experiência na execução de serviços semelhantes, inclusive com atuação continuada na prestação de avaliações imobiliárias para a Cresol desde setembro de 2020, abrangendo imóveis rurais, urbanos e terrenos. Esse histórico demonstra experiência prática consolidada e aptidão técnica para produzir laudos de avaliação com segurança, objetividade e responsabilidade profissional.

A escolha também se fundamenta na compatibilidade entre a qualificação do contratado e a complexidade da demanda administrativa. A avaliação do imóvel **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA** não pode ser realizada de forma meramente estimativa ou informal, pois exige metodologia técnica adequada, vistoria presencial, coleta de dados regionais, comparação com imóveis de características semelhantes, apresentação dos cálculos utilizados e conclusão fundamentada quanto ao valor apurado.



Além da capacidade técnica demonstrada, o valor proposto para a presente contratação, no importe de **R\$ 6.000,00**, mostra-se compatível com a realidade do serviço a ser executado. A empresa apresentou notas fiscais de serviços semelhantes, com valores médios cobrados por alqueire de avaliação, estando a proposta dentro da média praticada para situações análogas, considerando a natureza do serviço, a extensão da análise e a responsabilidade técnica envolvida.

Desse modo, a contratação da empresa F. Constantino Engenharia Ltda revela-se adequada ao interesse público, pois permite à Administração obter laudo técnico imparcial, fundamentado e produzido por profissional habilitado, capaz de subsidiar com segurança os atos administrativos relacionados ao imóvel avaliado. A produção de documento técnico em conformidade com a ABNT NBR 14653 contribui para a transparência, a motivação e a segurança jurídica do procedimento.

Ante o exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa **F. Constantino Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº **16.796.729/0001-56**, por intermédio de seu responsável técnico, Sr. **Felippe Constantino**, para a prestação dos serviços de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, tendo em vista sua qualificação técnica, experiência comprovada em avaliações imobiliárias, compatibilidade do preço proposto e aptidão para executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente fundamentada.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Secretaria de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretária Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária da propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, com realização de vistoria técnica detalhada, análise de mercado regional, pesquisa de imóveis comparáveis e elaboração de laudo técnico de avaliação, em conformidade com as diretrizes da ABNT NBR 14653, informa que no orçamento vigente (Lei 3023/25 de 16/12/2025 e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 15 de maio de 2026.


Carmen Brandini Fongaro
Secretária Municipal da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de 01 serviço técnico especializado de avaliação imobiliária, destinado à elaboração de laudo técnico de avaliação da propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.

2.2. O quantitativo foi definido em unidade única, pois a necessidade administrativa recai sobre um imóvel determinado, não havendo, neste momento, previsão de contratações sucessivas, parceladas ou continuadas. Embora formalmente corresponda a uma única unidade de serviço, a execução abrange todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada apuração do valor do bem.

2.3. O serviço deverá compreender vistoria técnica detalhada, levantamento das características físicas, locacionais, documentais e mercadológicas do imóvel, análise de mercado regional, coleta de dados de imóveis comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico conclusivo, com apresentação da metodologia, dos cálculos e da conclusão de valor.

2.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00, correspondente ao preço global para execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, diligências, vistoria, pesquisa de mercado, análise técnica, elaboração do laudo e demais providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

2.5. O valor proposto encontra respaldo na documentação apresentada pela empresa, especialmente em notas fiscais referentes a serviços semelhantes, nas quais se verifica a prática de valores médios por alqueire avaliado, estando a proposta dentro da média compatível com a natureza do serviço e com a presente situação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de avaliação imobiliária técnica, imparcial e formal, apta a subsidiar a Administração Pública em decisões relacionadas à propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

3.2. A atribuição de valor a imóvel não deve ser realizada de maneira meramente estimativa ou informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. A avaliação exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, análise de dados reais de mercado e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 14653**.

3.3. O objeto envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda vistoria presencial, análise técnica do imóvel, interpretação de elementos mercadológicos, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, tratamento das informações coletadas e elaboração de documento técnico conclusivo.

3.4. A contratação direta encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo pareceres, perícias e avaliações em geral.

3.5. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público, pois permitirá à Administração obter laudo técnico fundamentado, imparcial e juridicamente seguro, produzido por profissional habilitado e com experiência compatível com a complexidade do objeto.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante vistoria presencial na propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, sem prejuízo da realização de atividades complementares em escritório técnico da contratada, especialmente para análise documental, tratamento dos dados de mercado, elaboração dos cálculos e produção do laudo técnico.

4.2. A vistoria presencial é indispensável para que a contratada possa verificar as características reais do imóvel, suas condições de acesso, localização, configuração, uso, entorno, potencial de aproveitamento, eventuais benfeitorias, peculiaridades físicas e demais elementos que possam influenciar na formação do valor de mercado.

4.3. A execução exclusivamente documental não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade administrativa, pois a correta avaliação do imóvel depende da constatação direta de suas condições e da análise técnica dos fatores que interferem em seu valor.



5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com a finalidade de fornecer à Administração Pública documento técnico apto a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao imóvel.

6.2. A solução não se limita à simples indicação de valor. O serviço compreende um conjunto de atividades técnicas integradas, iniciando pela vistoria detalhada do imóvel, passando pela coleta de dados de mercado, análise de imóveis comparáveis, tratamento das informações e finalizando com a elaboração de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado.

6.3. A vistoria técnica deverá permitir a identificação das características do imóvel, considerando sua localização, condições de acesso, dimensão, configuração, situação física, entorno, vocação econômica, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

6.4. A análise de mercado regional deverá ser realizada por meio de pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes, de modo a permitir a apuração de valor compatível com a realidade econômica local.

6.5. O produto final esperado é um laudo técnico de avaliação elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 14653**, contendo a identificação do imóvel, a metodologia utilizada, os dados de mercado coletados, os critérios adotados, os cálculos efetuados, a análise técnica e a conclusão de valor.

6.6. A solução atende ao interesse público porque proporciona maior segurança técnica, transparência, motivação e confiabilidade à atuação administrativa, evitando decisões baseadas em estimativas informais ou desprovidas de fundamentação especializada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, atuando no ramo de engenharia, avaliação imobiliária, perícias ou atividades correlatas, com profissional legalmente habilitado para a elaboração de laudo técnico de avaliação.

7.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com levantamento das características físicas, locais, documentais e mercadológicas necessárias à correta formação do valor do imóvel.



7.3. A contratada deverá realizar análise de mercado regional, com pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, buscando imóveis de características semelhantes e localização compatível, a fim de conferir objetividade e consistência ao laudo.

7.4. A contratada deverá observar as diretrizes da **ABNT NBR 14653**, apresentando metodologia adequada ao caso concreto, dados de mercado utilizados, critérios de tratamento das informações, cálculos e conclusão fundamentada.

7.5. O laudo técnico deverá ser completo, imparcial e formalmente estruturado, contendo elementos suficientes para permitir a compreensão do raciocínio técnico adotado e da conclusão de valor apresentada.

7.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, diligências, vistorias, levantamentos, pesquisas, análises, elaboração do laudo e demais providências indispensáveis, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre capacidade técnica compatível com serviços de avaliação imobiliária, considerando a natureza especializada da demanda.

8.2. A empresa deverá apresentar proposta de preços contendo descrição clara do objeto, valor global para execução integral dos serviços e declaração de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

8.3. Deverão ser apresentadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social ou documento equivalente, bem como demais documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pela Administração.

8.4. Como forma de demonstrar experiência anterior, a empresa deverá apresentar notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes referentes à prestação de serviços semelhantes de avaliação imobiliária.

8.5. A empresa deverá contar com profissional habilitado junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza técnica do serviço, devendo apresentar comprovação de registro e regularidade profissional.

8.6. A documentação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para realizar vistoria, análise de mercado, coleta de dados comparáveis, aplicação de metodologia técnica e elaboração de laudo de avaliação em conformidade com a **ABNT NBR 14653**.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, por empresa especializada, mediante atuação de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos, realizando a vistoria presencial da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

9.3. Na etapa de vistoria, deverão ser levantadas as características do imóvel, sua localização, acesso, configuração, condições físicas, entorno, potencial de uso, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

9.4. Em seguida, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, priorizando imóveis de características semelhantes e compatíveis com o bem avaliado.

9.5. Com base nas informações coletadas, a contratada deverá aplicar metodologia técnica adequada, proceder aos cálculos necessários e elaborar o laudo técnico de avaliação, contendo exposição clara dos critérios utilizados e conclusão fundamentada de valor.

9.6. O serviço será considerado executado com a entrega do laudo técnico em condições de análise pela Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, normativos e metodológicos exigidos.

9.7. Caso o laudo apresente inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá solicitar complementações, ajustes ou justificativas técnicas, sem custo adicional, desde que relacionadas ao objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução e entrega dos serviços objeto da presente contratação será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** e ou da **assinatura do contrato**, conforme o marco inicial que vier a ser formalmente adotado pela Administração no instrumento contratual.

13.2. O prazo fixado justifica-se em razão da urgência que envolve a presente demanda, tendo em vista que o laudo técnico de avaliação mercadológica se destina à instrução de procedimento de desapropriação em andamento, exigindo célere atuação da contratada para que não haja comprometimento da tramitação administrativa e dos atos subsequentes necessários ao atendimento do interesse público.

13.3. Durante esse período, a contratada deverá realizar todas as atividades técnicas necessárias à plena execução do objeto, incluindo vistoria técnica detalhada, inspeção in loco, levantamento das características do imóvel, análise de mercado regional, verificação dos aspectos ambientais e elaboração do respectivo laudo técnico, observando integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da **ABNT NBR 14653**.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.4. O prazo estipulado deverá ser observado de forma integral pela contratada, somente se admitindo eventual prorrogação mediante justificativa formal devidamente fundamentada, análise da Administração e demonstração de fato superveniente que efetivamente impeça o cumprimento da obrigação no período originalmente fixado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.

b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.


CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

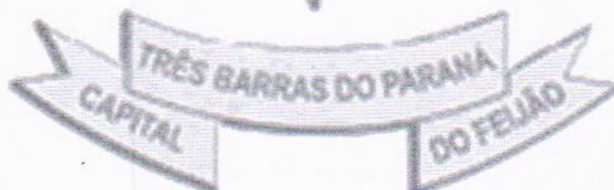
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública obter avaliação técnica, formal, imparcial e devidamente fundamentada acerca do valor de mercado da propriedade denominada LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa relacionada ao imóvel.

2.2. A avaliação imobiliária não deve ser realizada por simples estimativa informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, coleta de dados reais de mercado, tratamento técnico das informações obtidas e observância das normas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que o valor do imóvel seja definido com base em parâmetros técnicos, objetivos e verificáveis, evitando avaliações subjetivas ou desprovidas de respaldo documental. A atuação de profissional habilitado permite maior segurança técnica e jurídica à Administração, bem como reforça a transparência e a motivação dos atos administrativos subsequentes.

2.4. O serviço deverá contemplar vistoria técnica detalhada, análise das características do imóvel, condições de acesso, localização, aproveitamento, entorno, aspectos regionais e demais elementos que possam influenciar na formação do valor. Também deverá ser realizada pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes.

2.5. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois permitirá ao Município dispor de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado, apto a subsidiar decisões administrativas com segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, por intermédio de seu profissional habilitado, Sr. Felipe Constantino, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, com registro no CREA PR sob nº 187515/D PR, inscrito no CPF sob nº 054.737.909 92, justifica-se pela qualificação técnica demonstrada e pela compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido.

3.2. A empresa possui atuação no ramo de engenharia e avaliações, contando com profissional responsável devidamente habilitado perante o conselho de classe competente, circunstância que confere respaldo técnico à execução dos serviços. A formação do responsável técnico mostra-se compatível com a análise das características físicas, territoriais, locais, ambientais e mercadológicas do imóvel.

3.3. Conforme documentação apresentada no processo administrativo, a empresa possui experiência na execução de serviços semelhantes, inclusive com atuação continuada na prestação de avaliações imobiliárias para a Cresol desde setembro de 2020, abrangendo imóveis rurais, urbanos e terrenos. Esse histórico demonstra experiência prática consolidada e aptidão técnica para a produção de laudos de avaliação com segurança, objetividade e responsabilidade profissional.

3.4. A escolha também se fundamenta na compatibilidade entre a qualificação do contratado e a complexidade da demanda administrativa. A avaliação do imóvel LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA exige vistoria presencial, análise técnica, pesquisa de mercado, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, apresentação dos cálculos utilizados e conclusão fundamentada quanto ao valor apurado.

3.5. Além da capacidade técnica demonstrada, o valor proposto para a contratação, no importe de R\$ 6.000,00, mostra-se compatível com a realidade do serviço a ser executado, conforme notas fiscais de serviços semelhantes apresentadas pela empresa, as quais demonstram a prática de valores compatíveis com avaliações imobiliárias de natureza semelhante.

3.6. Desse modo, resta devidamente justificada a escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, tendo em vista sua qualificação técnica, experiência comprovada em avaliações imobiliárias, habilitação profissional, compatibilidade do preço proposto e aptidão para executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente fundamentada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, mostra-se compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem executados.

6.2. A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise da proposta apresentada, no valor de R\$ 6.000,00, bem como por meio de notas fiscais relativas a serviços semelhantes anteriormente executados pela empresa, demonstrando valores praticados em avaliações imobiliárias de natureza compatível com o objeto.

6.3. A análise dos documentos fiscais indica que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para serviços semelhantes, considerando a necessidade de vistoria presencial, análise de mercado regional, coleta de dados comparáveis, tratamento técnico das informações e elaboração de laudo técnico formal, completo e imparcial.

6.4. A avaliação do preço deve considerar não apenas o valor absoluto da contratação, mas também a responsabilidade técnica assumida, a especialização exigida, a aplicação das normas da ABNT NBR 14653, a necessidade de fundamentação metodológica e a relevância administrativa do laudo a ser produzido.



6.5. Dessa forma, o valor de R\$ 6.000,00 revela se adequado, razoável e compatível com os elementos constantes nos autos, atendendo aos parâmetros de economicidade e justificativa do preço exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação.

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante, ou contrato social na qual seja sócio e/ou proprietário;

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de março de 2026



GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de 01 serviço técnico especializado de avaliação imobiliária, destinado à elaboração de laudo técnico de avaliação da propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.

2.2. O quantitativo foi definido em unidade única, pois a necessidade administrativa recai sobre um imóvel determinado, não havendo, neste momento, previsão de contratações sucessivas, parceladas ou continuadas. Embora formalmente corresponda a uma única unidade de serviço, a execução abrange todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada apuração do valor do bem.

2.3. O serviço deverá compreender vistoria técnica detalhada, levantamento das características físicas, locacionais, documentais e mercadológicas do imóvel, análise de mercado regional, coleta de dados de imóveis comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico conclusivo, com apresentação da metodologia, dos cálculos e da conclusão de valor.

2.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00, correspondente ao preço global para execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, diligências, vistoria, pesquisa de mercado, análise técnica, elaboração do laudo e demais providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

2.5. O valor proposto encontra respaldo na documentação apresentada pela empresa, especialmente em notas fiscais referentes a serviços semelhantes, nas quais se verifica a prática de valores médios por alqueire avaliado, estando a proposta dentro da média compatível com a natureza do serviço e com a presente situação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



3.1. A contratação justifica se pela necessidade de obtenção de avaliação imobiliária técnica, imparcial e formal, apta a subsidiar a Administração Pública em decisões relacionadas à propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

3.2. A atribuição de valor a imóvel não deve ser realizada de maneira meramente estimativa ou informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. A avaliação exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, análise de dados reais de mercado e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 14653**.

3.3. O objeto envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda vistoria presencial, análise técnica do imóvel, interpretação de elementos mercadológicos, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, tratamento das informações coletadas e elaboração de documento técnico conclusivo.

3.4. A contratação direta encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo pareceres, perícias e avaliações em geral.

3.5. Assim, a contratação de empresa especializada mostra se adequada ao interesse público, pois permitirá à Administração obter laudo técnico fundamentado, imparcial e juridicamente seguro, produzido por profissional habilitado e com experiência compatível com a complexidade do objeto.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante vistoria presencial na propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, sem prejuízo da realização de atividades complementares em escritório técnico da contratada, especialmente para análise documental, tratamento dos dados de mercado, elaboração dos cálculos e produção do laudo técnico.

4.2. A vistoria presencial é indispensável para que a contratada possa verificar as características reais do imóvel, suas condições de acesso, localização, configuração, uso, entorno, potencial de aproveitamento, eventuais benfeitorias, peculiaridades físicas e demais elementos que possam influenciar na formação do valor de mercado.

4.3. A execução exclusivamente documental não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade administrativa, pois a correta avaliação do imóvel depende da constatação direta de suas condições e da análise técnica dos fatores que interferem em seu valor.



5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com a finalidade de fornecer à Administração Pública documento técnico apto a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao imóvel.

6.2. A solução não se limita à simples indicação de valor. O serviço compreende um conjunto de atividades técnicas integradas, iniciando pela vistoria detalhada do imóvel, passando pela coleta de dados de mercado, análise de imóveis comparáveis, tratamento das informações e finalizando com a elaboração de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado.

6.3. A vistoria técnica deverá permitir a identificação das características do imóvel, considerando sua localização, condições de acesso, dimensão, configuração, situação física, entorno, vocação econômica, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

6.4. A análise de mercado regional deverá ser realizada por meio de pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes, de modo a permitir a apuração de valor compatível com a realidade econômica local.

6.5. O produto final esperado é um laudo técnico de avaliação elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 14653**, contendo a identificação do imóvel, a metodologia utilizada, os dados de mercado coletados, os critérios adotados, os cálculos efetuados, a análise técnica e a conclusão de valor.

6.6. A solução atende ao interesse público porque proporciona maior segurança técnica, transparência, motivação e confiabilidade à atuação administrativa, evitando decisões baseadas em estimativas informais ou desprovidas de fundamentação especializada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, atuando no ramo de engenharia, avaliação imobiliária, perícias ou atividades correlatas, com profissional legalmente habilitado para a elaboração de laudo técnico de avaliação.

7.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com levantamento das características físicas, locais, documentais e mercadológicas necessárias à correta formação do valor do imóvel.



7.3. A contratada deverá realizar análise de mercado regional, com pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, buscando imóveis de características semelhantes e localização compatível, a fim de conferir objetividade e consistência ao laudo.

7.4. A contratada deverá observar as diretrizes da **ABNT NBR 14653**, apresentando metodologia adequada ao caso concreto, dados de mercado utilizados, critérios de tratamento das informações, cálculos e conclusão fundamentada.

7.5. O laudo técnico deverá ser completo, imparcial e formalmente estruturado, contendo elementos suficientes para permitir a compreensão do raciocínio técnico adotado e da conclusão de valor apresentada.

7.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, diligências, vistorias, levantamentos, pesquisas, análises, elaboração do laudo e demais providências indispensáveis, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre capacidade técnica compatível com serviços de avaliação imobiliária, considerando a natureza especializada da demanda.

8.2. A empresa deverá apresentar proposta de preços contendo descrição clara do objeto, valor global para execução integral dos serviços e declaração de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

8.3. Deverão ser apresentadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social ou documento equivalente, bem como demais documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pela Administração.

8.4. Como forma de demonstrar experiência anterior, a empresa deverá apresentar notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes referentes à prestação de serviços semelhantes de avaliação imobiliária.

8.5. A empresa deverá contar com profissional habilitado junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza técnica do serviço, devendo apresentar comprovação de registro e regularidade profissional.

8.6. A documentação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para realizar vistoria, análise de mercado, coleta de dados comparáveis, aplicação de metodologia técnica e elaboração de laudo de avaliação em conformidade com a **ABNT NBR 14653**.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, por empresa especializada, mediante atuação de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos, realizando a vistoria presencial da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

9.3. Na etapa de vistoria, deverão ser levantadas as características do imóvel, sua localização, acesso, configuração, condições físicas, entorno, potencial de uso, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

9.4. Em seguida, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, priorizando imóveis de características semelhantes e compatíveis com o bem avaliado.

9.5. Com base nas informações coletadas, a contratada deverá aplicar metodologia técnica adequada, proceder aos cálculos necessários e elaborar o laudo técnico de avaliação, contendo exposição clara dos critérios utilizados e conclusão fundamentada de valor.

9.6. O serviço será considerado executado com a entrega do laudo técnico em condições de análise pela Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, normativos e metodológicos exigidos.

9.7. Caso o laudo apresente inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá solicitar complementações, ajustes ou justificativas técnicas, sem custo adicional, desde que relacionadas ao objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução e entrega dos serviços objeto da presente contratação será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** e ou da **assinatura do contrato**, conforme o marco inicial que vier a ser formalmente adotado pela Administração no instrumento contratual.

13.2. O prazo fixado justifica-se em razão da urgência que envolve a presente demanda, tendo em vista que o laudo técnico de avaliação mercadológica se destina à instrução de procedimento de desapropriação em andamento, exigindo célere atuação da contratada para que não haja comprometimento da tramitação administrativa e dos atos subsequentes necessários ao atendimento do interesse público.

13.3. Durante esse período, a contratada deverá realizar todas as atividades técnicas necessárias à plena execução do objeto, incluindo vistoria técnica detalhada, inspeção in loco, levantamento das características do imóvel, análise de mercado regional, verificação dos aspectos ambientais e elaboração do respectivo laudo técnico, observando integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da **ABNT NBR 14653**.



13.4. O prazo estipulado deverá ser observado de forma integral pela contratada, somente se admitindo eventual prorrogação mediante justificativa formal devidamente fundamentada, análise da Administração e demonstração de fato superveniente que efetivamente impeça o cumprimento da obrigação no período originalmente fixado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.

b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

singular, omissa ou duvidosa não prevista no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA F. CONSTANTINO ENGENHARIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 16.796.729/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. FELIPPE CONSTANTINO**, brasileiro, portador do RG sob Nº X.456.459-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.737.909-XX, residente e domiciliado na Rua Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.		
--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FELIPPE CONSTANTINO

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
 AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

EMENTA

PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA. NATUREZA INTELLECTUAL DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ATENDIDAS. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL CONFIGURADA. APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E ERROS MATERIAIS NA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO DE CORREÇÕES FORMAIS. PARECER JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA FAVORÁVEL CONDICIONADO AO SANEAMENTO DO INSTRUMENTO DE AJUSTE.

1. DO RELATÓRIO E HISTÓRICO PROCESSUAL

Os presentes autos administrativos versam sobre o procedimento instaurado pelo Município de Três Barras do Paraná visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação imobiliária da propriedade denominada LR 90 R 1, Sub Lt 90 E, GLB 01 Imóvel Andrada. A finalidade do serviço é a realização de vistoria técnica detalhada, análise do mercado imobiliário regional, pesquisa de imóveis com características comparáveis e elaboração final do laudo técnico de avaliação em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na norma técnica ABNT NBR 14653.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

O procedimento foi justificado pela necessidade premente de a Administração Pública Municipal dispor de avaliação mercadológica técnica, formal e imparcial sobre o valor real do referido imóvel, visando subsidiar a tomada de decisões em processo de desapropriação que já se encontra em regular andamento no ente municipal. O valor total estimado e proposto para a contratação global do serviço perfaz o montante exato de R\$ 6.000,00, inexistindo no caso atual a previsão de contratações parceladas, sucessivas ou de caráter continuado.

A instrução processual indica que a escolha da executante recaiu sobre a empresa **F. Constantino Engenharia Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.729/0001-56, tendo como profissional e responsável técnico designado o Engenheiro **Felipe Constantino**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná sob o nº 187515/D PR. A escolha foi devidamente motivada nos autos pela robusta experiência profissional demonstrada pelo profissional no âmbito de avaliações imobiliárias, incluindo a prestação continuada de serviços técnicos equivalentes de avaliação à Cooperativa de Crédito Cresol desde setembro do ano de 2020.

O recurso financeiro destinado a suportar o pagamento decorrente do ajuste contratual encontra-se previsto e devidamente amparado na dotação orçamentária sob a rubrica 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00. No tocante aos atos de análise procedimental, consta nos autos a lavratura da Ata da Sessão de Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, datada de 19 de maio de 2026. Naquela oportunidade, a Agente de Contratação do Município, auxiliada diretamente pelos membros da Equipe de Apoio, atestou o preenchimento de todos os requisitos formais de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação, emitindo manifestação formal de caráter plenamente favorável à viabilidade da contratação direta proposta. Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento e emissão do correspondente parecer jurídico de controle.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação impõe a aferição de subsunção rigorosa dos fatos e do objeto pretendido às hipóteses previstas em lei de inviabilidade de competição, as quais excepcionam o dever constitucional de licitar. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu artigo 74, inciso III, que a licitação será inexigível quando se verificar a inviabilidade de competição, especificando, na alínea "b" do referido dispositivo, que tal hipótese abrange a contratação de pareceres, perícias e avaliações em geral, desde que possuam natureza predominantemente intelectual e sejam realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

O objeto pretendido pelo Município consiste na prestação de serviço técnico especializado de engenharia voltado à avaliação mercadológica de propriedade rural e urbana, com o escopo de emitir laudo de avaliação com amparo metodológico definido na **ABNT NBR 14653**. Esta natureza de atividade não se confunde com serviços comuns ou de execução meramente mecânica e padronizada. Pelo contrário, a elaboração de laudo de avaliação imobiliária de forma formal e imparcial demanda alto rigor técnico, aplicação de métodos científicos de amostragem de mercado, tratamento estatístico de dados coletados e ponderação de variáveis que influenciam na formação de valores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação concomitante da natureza predominantemente intelectual do serviço técnico especializado, da notória especialização do contratado e da singularidade que torne inviável a competição. No presente caso, a natureza predominantemente intelectual é patente, pois a determinação do valor de mercado do imóvel exige estudo técnico complexo e fundamentação técnica de engenharia.

Ademais, a inviabilidade de competição resta justificada pela especificidade do trabalho técnico que subsidiará procedimento administrativo expropriatório de urgência. A segurança jurídica do ato de desapropriação depende da produção de laudo pericial robusto, subscrito por engenheiro devidamente habilitado perante o conselho de classe, que consiga afastar avaliações subjetivas ou sem o devido embasamento documental. Desta feita, preenchidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade prática de se estabelecer processo competitivo isonômico frente à singularidade da avaliação necessária, mostra-se adequado o enquadramento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No tocante à escolha do contratado por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar nos autos que o profissional ou empresa selecionada ostenta qualificação e experiência compatíveis com o objeto, de modo a atestar sua aptidão para o encargo. Conforme estabelece o art. 74, inciso III, combinado com as diretrizes de contratação direta da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado deve ser devidamente motivada com base em elementos objetivos que comprovem a sua notória especialização e reputação profissional na área de atuação.

A escolha da empresa **F. Constantino Engenharia Ltda.**, por meio de seu engenheiro responsável, o Engenheiro Civil e Ambiental **Felippe Constantino**, encontra-se regularmente respaldada nos autos. A habilitação profissional técnica restou demonstrada com a juntada do registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) sob o nº **187515/D PR**. A formação do profissional e sua atuação como engenheiro de duas especialidades fornecem o lastro técnico exigido para a correta compreensão de variáveis locais, ambientais e construtivas do imóvel a ser avaliado.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

No que se refere à demonstração de experiência anterior exigida pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o histórico documental juntado ao processo administrativo demonstra de forma robusta que a empresa e o seu responsável técnico possuem sólida experiência prática em serviços idênticos de avaliação mercadológica imobiliária. Restou devidamente comprovada a prestação continuada de serviços técnicos especializados de avaliações de imóveis urbanos, rurais e terrenos em favor da Cresol desde setembro do ano de 2020.

O Termo de Referência fixou adequadamente as condições mínimas de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, exigindo comprovação de vínculo do responsável com a proponente, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e cópia de registro perante o conselho de classe profissional competente. Os documentos presentes nos autos indicam o cumprimento destas exigências, permitindo concluir que o contratado atende plenamente aos requisitos de notória especialização de que trata a legislação vigente, justificando-se legitimamente a sua escolha pela Administração para a confecção do laudo técnico.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ECONOMICIDADE

A regularidade das contratações diretas, notadamente nos casos de inexigibilidade de licitação, submete-se de forma obrigatória à demonstração da adequação e da razoabilidade do preço a ser pago pelo poder público. O gestor público tem o dever de comprovar nos autos que o valor acordado com o contratado se encontra compatível com a realidade do mercado imobiliário e com as práticas usuais do setor especializado, em respeito aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União assevera que, mesmo nas situações de inviabilidade de competição, é imprescindível a apresentação de justificativa detalhada e fundamentada do preço acertado, sob pena de responsabilização do administrador por eventual dano ou contratação em patamar antieconômico:

A jurisprudência do STJ assinala que as contratações públicas exigem processo de justificativa circunstanciada do valor, recaindo sobre o administrador o ônus de demonstrar a economicidade do ajuste:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÕES. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGRA: LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA. ÔNUS DO GESTOR PÚBLICO. ART. 333 DO CPC NÃO VIOLADO. ENQUADRAMENTO NO ART. 11 DA LIA. DOSIMETRIA DA PENA. MULTA CIVIL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É inadmissível o recurso especial se a análise da pretensão da parte recorrente demanda o reexame de provas (Súmula 7/STJ). 2. Nas contratações da Administração Pública, a regra é a realização de prévia licitação. Os casos de dispensa e inexigibilidade são exceções e exigem justificativa fundamentada do



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

gestor público. Art. 333 do CPC não violado. 3. Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp n. 1.205.605/SP, relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 15/8/2013, DJe de 22/8/2013.)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União adota postura firme quanto à exigência de que os processos de inexigibilidade contenham comprovação documental e fundamentação adequada que justifiquem a composição e a compatibilidade do preço final ajustado com o mercado:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PROCESSO CONSTITUÍDO POR FORÇA DO SUBITEM 9.2.1 DO ACÓRDÃO 2912/2017 -TCU-PLENÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE E COM FALHAS GRAVES, INCAPAZ DE AMPARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A ESCOLHA DO CONTRATADO E TAMBÉM A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA AVENÇA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. ARQUIVAMENTO. (Acórdão 1231/2024 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 035.128/2017-8, julgado em 26/06/2024, Ata nº 26/2024).

No caso sob exame, a Administração atendeu a este encargo legal de forma satisfatória. A compatibilidade do valor global ajustado de R\$ 6.000,00 foi demonstrada pela juntada de notas fiscais representativas de serviços semelhantes anteriormente executados pela própria empresa contratada. A análise desses comprovantes fiscais demonstra que o valor cobrado do Município de Três Barras do Paraná está em estrita consonância com a média usualmente praticada pela empresa em avaliações de mesma natureza técnica, considerando os custos operacionais de deslocamento presencial e vistoria detalhada in loco na propriedade rural e urbana.

Outrossim, deve-se considerar a responsabilidade profissional e técnica que o Engenheiro assume ao assinar e emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao laudo de avaliação, bem como a urgência justificada pelo andamento de processo de desapropriação que visa atender ao interesse público. O valor proposto mostra-se, portanto, condizente, razoável e devidamente motivado nos autos, cumprindo os ditames de comprovação e justificativa de preço de que trata a nova Lei de Licitações.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO E SUAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

A análise detida do instrumento de contrato proposto para regular as obrigações entre as partes contratantes constitui etapa essencial de controle prévio de legalidade, visando assegurar a conformidade da avença com os requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como afastar vícios, erros materiais ou lacunas formais que possam comprometer a segurança jurídica da Administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

A análise da **Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº XX/2026** indica que ela contempla formalmente a estrutura básica exigida, contendo cláusulas referentes à vigência de doze meses, dotação orçamentária para cobertura dos custos, obrigações recíprocas, foro de eleição e sanções penais e administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual. O prazo para a execução e entrega do correspondente laudo técnico de avaliação foi fixado em **cinco dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura, o que se coaduna com a urgência demonstrada pela Administração decorrente do procedimento de desapropriação em andamento no Município.

Ocorre que, ao examinar detidamente a redação da referida minuta contratual, esta assessoria jurídica identificou a existência de inconsistências formais e erros materiais de gravidade significativa, os quais demandam correção obrigatória antes da assinatura do ajuste:

No **Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda** da minuta, consta textualmente que a contratada se obriga a prestar os serviços pelo valor total de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**. Todavia, logo abaixo, a tabela de custos de itens e todos os demais documentos do processo administrativo, incluindo o Termo de Referência e a proposta comercial da contratada, indicam de forma uníssona que o valor total e unitário do objeto é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. A inserção do montante de R\$ 29.250,00 configura erro material manifesto, decorrente de provável falha de digitação ou reaproveitamento indevido de minuta contratual de outro procedimento licitatório (como verificado no Contrato Administrativo nº 127/2026 de outra empresa). Esta cláusula deve ser alterada para fazer constar unicamente o valor correto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

No **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira**, consta que o gerenciamento e a fiscalização da execução caberão à **Secretaria Municipal de Assistência Social**. Entretanto, o **Parágrafo Segundo e Terceiro** da mesma cláusula, em consonância com o previsto no Termo de Referência, designam como gestor do contrato o **Sr. Clebeson Bordim**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, e como fiscais os servidores **Jean Carlos de Lima** (Engenheiro Civil e Diretor do Departamento de Engenharia) e **Marlete Dal Magro** (Engenheira Agrônoma). Há evidente contradição orgânica, devendo ser alterado o **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira** para prever que a fiscalização e a gestão cabem à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, e não à Secretaria de Assistência Social, que não possui vinculação com o objeto ou com os fiscais indicados.

A retificação de tais pontos é condição indispensável para conferir regularidade ao instrumento e evitar que a Administração assuma obrigações em patamares financeiros e administrativos totalmente destoantes daqueles de fato autorizados e instruídos no Processo Administrativo nº 040/2026.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante todo o exposto e fundamentado, esta Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer opinativo no sentido da **regularidade jurídica** do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 040/2026, restando caracterizada a subsunção fática ao art. 74, inciso III, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado, contudo, ao cumprimento das seguintes determinações e recomendações administrativas de saneamento formal:

a) promover a imediata correção material do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda** da minuta de contrato para retificar o valor global do ajuste, fazendo constar o montante correto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta comercial;

b) promover a retificação do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira** da minuta de contrato para adequar o órgão gestor à realidade técnica do acompanhamento do objeto, estabelecendo a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** como responsável, em substituição à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) após o regular saneamento das inconsistências e erros apontados na minuta do instrumento de ajuste, os autos deverão ser remetidos à autoridade competente, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, autorização de contratação e subsequente publicação na imprensa oficial para fins de eficácia do ato e transparência administrativa. Dispensando o retorno à esta Procuradoria

Salienta-se o caráter eminentemente opinativo e de controle formal deste parecer jurídico, que não substitui o juízo de conveniência e oportunidade conferido por lei à autoridade administrativa para a prática dos atos de gestão.

É o parecer opinativo que ora se submete à apreciação da autoridade municipal competente.

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2026.


 Marcos Antonio Fernandes
 OAB/PR nº 21.238

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública obter avaliação técnica, formal, imparcial e devidamente fundamentada acerca do valor de mercado da propriedade denominada LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa relacionada ao imóvel.

2.2. A avaliação imobiliária não deve ser realizada por simples estimativa informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, coleta de dados reais de mercado, tratamento técnico das informações obtidas e observância das normas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que o valor do imóvel seja definido com base em parâmetros técnicos, objetivos e verificáveis, evitando avaliações subjetivas ou desprovidas de respaldo documental. A atuação de profissional habilitado permite maior segurança técnica e jurídica à Administração, bem como reforça a transparência e a motivação dos atos administrativos subsequentes.

2.4. O serviço deverá contemplar vistoria técnica detalhada, análise das características do imóvel, condições de acesso, localização, aproveitamento, entorno, aspectos regionais e demais elementos que possam influenciar na formação do valor. Também deverá ser realizada pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes.

2.5. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois permitirá ao Município dispor de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado, apto a subsidiar decisões administrativas com segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, por intermédio de seu profissional habilitado, Sr. Felipe Constantino, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, com registro no CREA PR sob nº 187515/D PR, inscrito no CPF sob nº 054.737.909 92, justifica-se pela qualificação técnica demonstrada e pela compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido.

3.2. A empresa possui atuação no ramo de engenharia e avaliações, contando com profissional responsável devidamente habilitado perante o conselho de classe competente, circunstância que confere respaldo técnico à execução dos serviços. A formação do responsável técnico mostra-se compatível com a análise das características físicas, territoriais, locais, ambientais e mercadológicas do imóvel.

3.3. Conforme documentação apresentada no processo administrativo, a empresa possui experiência na execução de serviços semelhantes, inclusive com atuação continuada na prestação de avaliações imobiliárias para a Cresol desde setembro de 2020, abrangendo imóveis rurais, urbanos e terrenos. Esse histórico demonstra experiência prática consolidada e aptidão técnica para a produção de laudos de avaliação com segurança, objetividade e responsabilidade profissional.

3.4. A escolha também se fundamenta na compatibilidade entre a qualificação do contratado e a complexidade da demanda administrativa. A avaliação do imóvel LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA exige vistoria presencial, análise técnica, pesquisa de mercado, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, apresentação dos cálculos utilizados e conclusão fundamentada quanto ao valor apurado.

3.5. Além da capacidade técnica demonstrada, o valor proposto para a contratação, no importe de R\$ 6.000,00, mostra-se compatível com a realidade do serviço a ser executado, conforme notas fiscais de serviços semelhantes apresentadas pela empresa, as quais demonstram a prática de valores compatíveis com avaliações imobiliárias de natureza semelhante.

3.6. Desse modo, resta devidamente justificada a escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, tendo em vista sua qualificação técnica, experiência comprovada em avaliações imobiliárias, habilitação profissional, compatibilidade do preço proposto e aptidão para executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente fundamentada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, mostra-se compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem executados.

6.2. A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise da proposta apresentada, no valor de R\$ 6.000,00, bem como por meio de notas fiscais relativas a serviços semelhantes anteriormente executados pela empresa, demonstrando valores praticados em avaliações imobiliárias de natureza compatível com o objeto.

6.3. A análise dos documentos fiscais indica que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para serviços semelhantes, considerando a necessidade de vistoria presencial, análise de mercado regional, coleta de dados comparáveis, tratamento técnico das informações e elaboração de laudo técnico formal, completo e imparcial.

6.4. A avaliação do preço deve considerar não apenas o valor absoluto da contratação, mas também a responsabilidade técnica assumida, a especialização exigida, a aplicação das normas da ABNT NBR 14653, a necessidade de fundamentação metodológica e a relevância administrativa do laudo a ser produzido.



6.5. Dessa forma, o valor de R\$ 6.000,00 revela se adequado, razoável e compatível com os elementos constantes nos autos, atendendo aos parâmetros de economicidade e justificativa do preço exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação.

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante, ou contrato social na qual seja sócio e/ou proprietário;

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de março de 2026



GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de 01 serviço técnico especializado de avaliação imobiliária, destinado à elaboração de laudo técnico de avaliação da propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.

2.2. O quantitativo foi definido em unidade única, pois a necessidade administrativa recai sobre um imóvel determinado, não havendo, neste momento, previsão de contratações sucessivas, parceladas ou continuadas. Embora formalmente corresponda a uma única unidade de serviço, a execução abrange todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada apuração do valor do bem.

2.3. O serviço deverá compreender vistoria técnica detalhada, levantamento das características físicas, locacionais, documentais e mercadológicas do imóvel, análise de mercado regional, coleta de dados de imóveis comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico conclusivo, com apresentação da metodologia, dos cálculos e da conclusão de valor.

2.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00, correspondente ao preço global para execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, diligências, vistoria, pesquisa de mercado, análise técnica, elaboração do laudo e demais providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

2.5. O valor proposto encontra respaldo na documentação apresentada pela empresa, especialmente em notas fiscais referentes a serviços semelhantes, nas quais se verifica a prática de valores médios por alqueire avaliado, estando a proposta dentro da média compatível com a natureza do serviço e com a presente situação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de avaliação imobiliária técnica, imparcial e formal, apta a subsidiar a Administração Pública em decisões relacionadas à propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

3.2. A atribuição de valor ao imóvel não deve ser realizada de maneira meramente estimativa ou informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. A avaliação exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, análise de dados reais de mercado e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 14653**.

3.3. O objeto envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda vistoria presencial, análise técnica do imóvel, interpretação de elementos mercadológicos, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, tratamento das informações coletadas e elaboração de documento técnico conclusivo.

3.4. A contratação direta encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo pareceres, perícias e avaliações em geral.

3.5. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público, pois permitirá à Administração obter laudo técnico fundamentado, imparcial e juridicamente seguro, produzido por profissional habilitado e com experiência compatível com a complexidade do objeto.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante vistoria presencial na propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, sem prejuízo da realização de atividades complementares em escritório técnico da contratada, especialmente para análise documental, tratamento dos dados de mercado, elaboração dos cálculos e produção do laudo técnico.

4.2. A vistoria presencial é indispensável para que a contratada possa verificar as características reais do imóvel, suas condições de acesso, localização, configuração, uso, entorno, potencial de aproveitamento, eventuais benfeitorias, peculiaridades físicas e demais elementos que possam influenciar na formação do valor de mercado.

4.3. A execução exclusivamente documental não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade administrativa, pois a correta avaliação do imóvel depende da constatação direta de suas condições e da análise técnica dos fatores que interferem em seu valor.



5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com a finalidade de fornecer à Administração Pública documento técnico apto a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao imóvel.

6.2. A solução não se limita à simples indicação de valor. O serviço compreende um conjunto de atividades técnicas integradas, iniciando pela vistoria detalhada do imóvel, passando pela coleta de dados de mercado, análise de imóveis comparáveis, tratamento das informações e finalizando com a elaboração de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado.

6.3. A vistoria técnica deverá permitir a identificação das características do imóvel, considerando sua localização, condições de acesso, dimensão, configuração, situação física, entorno, vocação econômica, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

6.4. A análise de mercado regional deverá ser realizada por meio de pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes, de modo a permitir a apuração de valor compatível com a realidade econômica local.

6.5. O produto final esperado é um laudo técnico de avaliação elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 14653**, contendo a identificação do imóvel, a metodologia utilizada, os dados de mercado coletados, os critérios adotados, os cálculos efetuados, a análise técnica e a conclusão de valor.

6.6. A solução atende ao interesse público porque proporciona maior segurança técnica, transparência, motivação e confiabilidade à atuação administrativa, evitando decisões baseadas em estimativas informais ou desprovidas de fundamentação especializada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, atuando no ramo de engenharia, avaliação imobiliária, perícias ou atividades correlatas, com profissional legalmente habilitado para a elaboração de laudo técnico de avaliação.

7.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com levantamento das características físicas, locacionais, documentais e mercadológicas necessárias à correta formação do valor do imóvel.



7.3. A contratada deverá realizar análise de mercado regional, com pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, buscando imóveis de características semelhantes e localização compatível, a fim de conferir objetividade e consistência ao laudo.

7.4. A contratada deverá observar as diretrizes da **ABNT NBR 14653**, apresentando metodologia adequada ao caso concreto, dados de mercado utilizados, critérios de tratamento das informações, cálculos e conclusão fundamentada.

7.5. O laudo técnico deverá ser completo, imparcial e formalmente estruturado, contendo elementos suficientes para permitir a compreensão do raciocínio técnico adotado e da conclusão de valor apresentada.

7.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, diligências, vistorias, levantamentos, pesquisas, análises, elaboração do laudo e demais providências indispensáveis, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre capacidade técnica compatível com serviços de avaliação imobiliária, considerando a natureza especializada da demanda.

8.2. A empresa deverá apresentar proposta de preços contendo descrição clara do objeto, valor global para execução integral dos serviços e declaração de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

8.3. Deverão ser apresentadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social ou documento equivalente, bem como demais documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pela Administração.

8.4. Como forma de demonstrar experiência anterior, a empresa deverá apresentar notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes referentes à prestação de serviços semelhantes de avaliação imobiliária.

8.5. A empresa deverá contar com profissional habilitado junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza técnica do serviço, devendo apresentar comprovação de registro e regularidade profissional.

8.6. A documentação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para realizar vistoria, análise de mercado, coleta de dados comparáveis, aplicação de metodologia técnica e elaboração de laudo de avaliação em conformidade com a **ABNT NBR 14653**.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, por empresa especializada, mediante atuação de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos, realizando a vistoria presencial da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**.

9.3. Na etapa de vistoria, deverão ser levantadas as características do imóvel, sua localização, acesso, configuração, condições físicas, entorno, potencial de uso, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

9.4. Em seguida, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, priorizando imóveis de características semelhantes e compatíveis com o bem avaliado.

9.5. Com base nas informações coletadas, a contratada deverá aplicar metodologia técnica adequada, proceder aos cálculos necessários e elaborar o laudo técnico de avaliação, contendo exposição clara dos critérios utilizados e conclusão fundamentada de valor.

9.6. O serviço será considerado executado com a entrega do laudo técnico em condições de análise pela Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, normativos e metodológicos exigidos.

9.7. Caso o laudo apresente inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá solicitar complementações, ajustes ou justificativas técnicas, sem custo adicional, desde que relacionadas ao objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução e entrega dos serviços objeto da presente contratação será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** e ou da **assinatura do contrato**, conforme o marco inicial que vier a ser formalmente adotado pela Administração no instrumento contratual.

13.2. O prazo fixado justifica-se em razão da urgência que envolve a presente demanda, tendo em vista que o laudo técnico de avaliação mercadológica se destina à instrução de procedimento de desapropriação em andamento, exigindo célere atuação da contratada para que não haja comprometimento da tramitação administrativa e dos atos subsequentes necessários ao atendimento do interesse público.

13.3. Durante esse período, a contratada deverá realizar todas as atividades técnicas necessárias à plena execução do objeto, incluindo vistoria técnica detalhada, inspeção in loco, levantamento das características do imóvel, análise de mercado regional, verificação dos aspectos ambientais e elaboração do respectivo laudo técnico, observando integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da **ABNT NBR 14653**.



13.4. O prazo estipulado deverá ser observado de forma integral pela contratada, somente se admitindo eventual prorrogação mediante justificativa formal devidamente fundamentada, análise da Administração e demonstração de fato superveniente que efetivamente impeça o cumprimento da obrigação no período originalmente fixado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.

b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

singular, omissa ou duvidosa não prevista no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 16.796.729/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. FELIPPE CONSTANTINO**, brasileiro, portador do RG sob Nº X.456.459-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.737.909-XX, residente e domiciliado na Rua Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.		
--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FELIPPE CONSTANTINO

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA **ABNT NBR 14653**, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653, resultantes do Processo Administrativo N° 040/2026.

FISCAL TITULAR: JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.

FISCAL SUPLENTE: MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

JEAN CARLOS DE LIMA

Fiscal Titular

MARLETE DAL MAGRO

Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública obter avaliação técnica, formal, imparcial e devidamente fundamentada acerca do valor de mercado da propriedade denominada LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa relacionada ao imóvel.

2.2. A avaliação imobiliária não deve ser realizada por simples estimativa informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, coleta de dados reais de mercado, tratamento técnico das informações obtidas e observância das normas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14653.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que o valor do imóvel seja definido com base em parâmetros técnicos, objetivos e verificáveis, evitando avaliações subjetivas ou desprovidas de respaldo documental. A atuação de profissional habilitado permite maior segurança técnica e jurídica à Administração, bem como reforça a transparência e a motivação dos atos administrativos subsequentes.

2.4. O serviço deverá contemplar vistoria técnica detalhada, análise das características do imóvel, condições de acesso, localização, aproveitamento, entorno, aspectos regionais e demais elementos que possam influenciar na formação do valor. Também deverá ser realizada pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes.



2.5. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois permitirá ao Município dispor de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado, apto a subsidiar decisões administrativas com segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, por intermédio de seu profissional habilitado, Sr. Felipe Constantino, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, com registro no CREA PR sob nº 187515/D PR, inscrito no CPF sob nº 054.737.909 92, justifica se pela qualificação técnica demonstrada e pela compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido.

3.2. A empresa possui atuação no ramo de engenharia e avaliações, contando com profissional responsável devidamente habilitado perante o conselho de classe competente, circunstância que confere respaldo técnico à execução dos serviços. A formação do responsável técnico mostra se compatível com a análise das características físicas, territoriais, locais, ambientais e mercadológicas do imóvel.

3.3. Conforme documentação apresentada no processo administrativo, a empresa possui experiência na execução de serviços semelhantes, inclusive com atuação continuada na prestação de avaliações imobiliárias para a Cresol desde setembro de 2020, abrangendo imóveis rurais, urbanos e terrenos. Esse histórico demonstra experiência prática consolidada e aptidão técnica para a produção de laudos de avaliação com segurança, objetividade e responsabilidade profissional.

3.4. A escolha também se fundamenta na compatibilidade entre a qualificação do contratado e a complexidade da demanda administrativa. A avaliação do imóvel LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA exige vistoria presencial, análise técnica, pesquisa de mercado, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, apresentação dos cálculos utilizados e conclusão fundamentada quanto ao valor apurado.

3.5. Além da capacidade técnica demonstrada, o valor proposto para a contratação, no importe de R\$ 6.000,00, mostra se compatível com a realidade do serviço a ser executado, conforme notas fiscais de serviços semelhantes apresentadas pela empresa, as quais demonstram a prática de valores compatíveis com avaliações imobiliárias de natureza semelhante.

3.6. Desse modo, resta devidamente justificada a escolha da empresa F. Constantino Engenharia Ltda, tendo em vista sua qualificação técnica, experiência comprovada em avaliações imobiliárias, habilitação profissional, compatibilidade do preço proposto e aptidão para executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente fundamentada.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa F. Constantino Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.796.729/0001 56, mostra-se compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem executados.

6.2. A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise da proposta apresentada, no valor de R\$ 6.000,00, bem como por meio de notas fiscais relativas a serviços semelhantes anteriormente executados pela empresa, demonstrando valores praticados em avaliações imobiliárias de natureza compatível com o objeto.

6.3. A análise dos documentos fiscais indica que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para serviços semelhantes, considerando a necessidade de vistoria presencial, análise



de mercado regional, coleta de dados comparáveis, tratamento técnico das informações e elaboração de laudo técnico formal, completo e imparcial.

6.4. A avaliação do preço deve considerar não apenas o valor absoluto da contratação, mas também a responsabilidade técnica assumida, a especialização exigida, a aplicação das normas da ABNT NBR 14653, a necessidade de fundamentação metodológica e a relevância administrativa do laudo a ser produzido.

6.5. Dessa forma, o valor de R\$ 6.000,00 revela se adequado, razoável e compatível com os elementos constantes nos autos, atendendo aos parâmetros de economicidade e justificativa do preço exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL/PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021:

12.9.1. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação.

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante, ou contrato social na qual seja sócio e/ou proprietário;

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.




CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de 01 serviço técnico especializado de avaliação imobiliária, destinado à elaboração de laudo técnico de avaliação da propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.

2.2. O quantitativo foi definido em unidade única, pois a necessidade administrativa recai sobre um imóvel determinado, não havendo, neste momento, previsão de contratações sucessivas, parceladas ou continuadas. Embora formalmente corresponda a uma única unidade de serviço, a execução abrange todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada apuração do valor do bem.

2.3. O serviço deverá compreender vistoria técnica detalhada, levantamento das características físicas, locacionais, documentais e mercadológicas do imóvel, análise de mercado regional, coleta de dados de imóveis comparáveis, tratamento técnico das informações obtidas e elaboração de laudo técnico conclusivo, com apresentação da metodologia, dos cálculos e da conclusão de valor.

2.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00, correspondente ao preço global para execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamentos, diligências, vistoria, pesquisa de mercado, análise técnica, elaboração do laudo e demais providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

2.5. O valor proposto encontra respaldo na documentação apresentada pela empresa, especialmente em notas fiscais referentes a serviços semelhantes, nas quais se verifica a prática de valores médios por alqueire avaliado, estando a proposta dentro da média compatível com a natureza do serviço e com a presente situação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação justifica se pela necessidade de obtenção de avaliação imobiliária técnica, imparcial e formal, apta a subsidiar a Administração Pública em decisões relacionadas à propriedade denominada LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.



3.2. A atribuição de valor a imóvel não deve ser realizada de maneira meramente estimativa ou informal, especialmente quando destinada a instruir procedimento administrativo público. A avaliação exige conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia adequada, análise de dados reais de mercado e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 14653**.

3.3. O objeto envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que demanda vistoria presencial, análise técnica do imóvel, interpretação de elementos mercadológicos, comparação com imóveis semelhantes, definição da metodologia aplicável, tratamento das informações coletadas e elaboração de documento técnico conclusivo.

3.4. A contratação direta encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo pareceres, perícias e avaliações em geral.

3.5. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público, pois permitirá à Administração obter laudo técnico fundamentado, imparcial e juridicamente seguro, produzido por profissional habilitado e com experiência compatível com a complexidade do objeto.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante vistoria presencial na propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, sem prejuízo da realização de atividades complementares em escritório técnico da contratada, especialmente para análise documental, tratamento dos dados de mercado, elaboração dos cálculos e produção do laudo técnico.

4.2. A vistoria presencial é indispensável para que a contratada possa verificar as características reais do imóvel, suas condições de acesso, localização, configuração, uso, entorno, potencial de aproveitamento, eventuais benfeitorias, peculiaridades físicas e demais elementos que possam influenciar na formação do valor de mercado.

4.3. A execução exclusivamente documental não se mostra suficiente para o atendimento da necessidade administrativa, pois a correta avaliação do imóvel depende da constatação direta de suas condições e da análise técnica dos fatores que interferem em seu valor.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com a finalidade de fornecer à Administração Pública documento técnico apto a subsidiar decisões administrativas relacionadas ao imóvel.

6.2. A solução não se limita à simples indicação de valor. O serviço compreende um conjunto de atividades técnicas integradas, iniciando pela vistoria detalhada do imóvel, passando pela coleta de dados de mercado, análise de imóveis comparáveis, tratamento das informações e finalizando com a elaboração de laudo técnico completo, imparcial e fundamentado.

6.3. A vistoria técnica deverá permitir a identificação das características do imóvel, considerando sua localização, condições de acesso, dimensão, configuração, situação física, entorno, vocação econômica, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

6.4. A análise de mercado regional deverá ser realizada por meio de pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, com foco em imóveis de características semelhantes, de modo a permitir a apuração de valor compatível com a realidade econômica local.

6.5. O produto final esperado é um laudo técnico de avaliação elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 14653**, contendo a identificação do imóvel, a metodologia utilizada, os dados de mercado coletados, os critérios adotados, os cálculos efetuados, a análise técnica e a conclusão de valor.

6.6. A solução atende ao interesse público porque proporciona maior segurança técnica, transparência, motivação e confiabilidade à atuação administrativa, evitando decisões baseadas em estimativas informais ou desprovidas de fundamentação especializada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, atuando no ramo de engenharia, avaliação imobiliária, perícias ou atividades correlatas, com profissional legalmente habilitado para a elaboração de laudo técnico de avaliação.

7.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica detalhada da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA**, com levantamento das características físicas, locais, documentais e mercadológicas necessárias à correta formação do valor do imóvel.

7.3. A contratada deverá realizar análise de mercado regional, com pesquisa e coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, buscando imóveis de características semelhantes e localização compatível, a fim de conferir objetividade e consistência ao laudo.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.4. A contratada deverá observar as diretrizes da **ABNT NBR 14653**, apresentando metodologia adequada ao caso concreto, dados de mercado utilizados, critérios de tratamento das informações, cálculos e conclusão fundamentada.

7.5. O laudo técnico deverá ser completo, imparcial e formalmente estruturado, contendo elementos suficientes para permitir a compreensão do raciocínio técnico adotado e da conclusão de valor apresentada.

7.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, diligências, vistorias, levantamentos, pesquisas, análises, elaboração do laudo e demais providências indispensáveis, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, a empresa deverá apresentar documentação que demonstre capacidade técnica compatível com serviços de avaliação imobiliária, considerando a natureza especializada da demanda.

8.2. A empresa deverá apresentar proposta de preços contendo descrição clara do objeto, valor global para execução integral dos serviços e declaração de que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento da contratação.

8.3. Deverão ser apresentadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, contrato social ou documento equivalente, bem como demais documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pela Administração.

8.4. Como forma de demonstrar experiência anterior, a empresa deverá apresentar notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes referentes à prestação de serviços semelhantes de avaliação imobiliária.

8.5. A empresa deverá contar com profissional habilitado junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza técnica do serviço, devendo apresentar comprovação de registro e regularidade profissional.

8.6. A documentação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para realizar vistoria, análise de mercado, coleta de dados comparáveis, aplicação de metodologia técnica e elaboração de laudo de avaliação em conformidade com a **ABNT NBR 14653**.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, por empresa especializada, mediante atuação de profissional habilitado, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a formalização da contratação e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos, realizando a vistoria presencial da propriedade denominada **LR 90-R-1, SUB LT 90-E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA.**

9.3. Na etapa de vistoria, deverão ser levantadas as características do imóvel, sua localização, acesso, configuração, condições físicas, entorno, potencial de uso, eventuais benfeitorias e demais fatores relevantes à avaliação.

9.4. Em seguida, a contratada deverá realizar pesquisa de mercado regional, com coleta de dados de transações imobiliárias comparáveis, priorizando imóveis de características semelhantes e compatíveis com o bem avaliado.

9.5. Com base nas informações coletadas, a contratada deverá aplicar metodologia técnica adequada, proceder aos cálculos necessários e elaborar o laudo técnico de avaliação, contendo exposição clara dos critérios utilizados e conclusão fundamentada de valor.

9.6. O serviço será considerado executado com a entrega do laudo técnico em condições de análise pela Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, normativos e metodológicos exigidos.

9.7. Caso o laudo apresente inconsistências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá solicitar complementações, ajustes ou justificativas técnicas, sem custo adicional, desde que relacionadas ao objeto contratado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral:

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução e entrega dos serviços objeto da presente contratação será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** e ou da **assinatura do contrato**, conforme o marco inicial que vier a ser formalmente adotado pela Administração no instrumento contratual.

13.2. O prazo fixado justifica-se em razão da urgência que envolve a presente demanda, tendo em vista que o laudo técnico de avaliação mercadológica se destina à instrução de procedimento de desapropriação em andamento, exigindo célere atuação da contratada para que não haja comprometimento da tramitação administrativa e dos atos subsequentes necessários ao atendimento do interesse público.

13.3. Durante esse período, a contratada deverá realizar todas as atividades técnicas necessárias à plena execução do objeto, incluindo vistoria técnica detalhada, inspeção in loco, levantamento das características do imóvel, análise de mercado regional, verificação dos aspectos ambientais e elaboração do respectivo laudo técnico, observando integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e as diretrizes da **ABNT NBR 14653**.



13.4. O prazo estipulado deverá ser observado de forma integral pela contratada, somente se admitindo eventual prorrogação mediante justificativa formal devidamente fundamentada, análise da Administração e demonstração de fato superveniente que efetivamente impeça o cumprimento da obrigação no período originalmente fixado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular.

b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

singular, omissa ou duvidosa não prevista no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 16.796.729/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. FELIPPE CONSTANTINO**, brasileiro, portador do RG sob Nº X.456.459-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.737.909-XX, residente e domiciliado na Rua Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 08/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.		
--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FELIPPE CONSTANTINO

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

Representante Legal

CONTRATADO

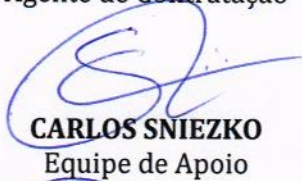


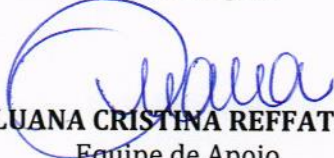
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

Às onze horas (11h00) do dia vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e vinte e seis (2026), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6872/2025, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 08/2025, instaurou processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Nº 14133/21. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Nº 14133/21 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 16.796.729/0001-56

PREÇO

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da **INEXIGIBILIDADE nº 08/2025**, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653**, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 16.796.729/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. FELIPPE CONSTANTINO**, brasileiro, portador do RG sob Nº X.456.459-X, inscrita no CPF sob Nº XXX.737.909-XX, residente e domiciliado na Rua Rua Goiás, nº 535, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 08/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.		
--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sôb todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 08/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, Engenheira Agrônoma, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 08/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:
40988660059
DNE: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC
SyngularID: Múltiplo, CN=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2025-05-01 09:49:27

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPPE CONSTANTINO
Data: 21/05/2026 13:48:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPPE CONSTANTINO

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA

Representante Legal

CONTRATADO



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE Nº 128/2026**

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e F. CONSTANTINO ENGENHARIA
LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 08/2026

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser
prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Lei Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, retroativo a partir de maio/2026.

NOME	MATRÍCULA
JOCIMAR MARCOS RODRIGUES	1775
DUCINEIA FRANCISCO ALVES	1781

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 21 de maio de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D283BDE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
21/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024**

Contratado: GENTE SEGURADORA SA – CNPJ:
90.180.605/0001-02

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para atender a frota de veículos do Município de Tomazina/PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital.

Vigência: 22/05/2026 a 22/05/2027.

Tomazina, 21 de maio de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO

Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B56A50CA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.049/2026**

EDITAL Nº.049/2026
21.05.2026

CONCURSO Nº001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 20.7 do Edital de abertura nº 001/2025 e o requerimento do interessado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação da candidata aprovada no Concurso nº 001/2025, em seu respectivo cargo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome
5º	SELLY MARA TONON

Fica o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:4E0F6817

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.221/2026**

EDITAL Nº.221/2026
21.05.2026

CONCURSO Nº001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 14.8 do Edital de abertura nº 001/2023 e o requerimento do interessado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação da candidata aprovada no Concurso nº 001/2023, em seu respectivo cargo.

Assistente Administrativo

Classificação	Nome
18º	FERNANDA DELLABETTA

Fica a candidata acima descrita passando a figurar como última na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:45F92370

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº
127/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GOT SOLUCOES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 07/2026

VALOR: R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:A3304288

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº
128/2026**

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e F. CONSTANTINO ENGENHARIA - LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 08/2026

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:87DF143A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA

GOT SOLUCOES LTDA - CNPJ Nº 59.456.359/0001-10

PREÇO

R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:886BB19D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 16.796.729/0001-56

PREÇO

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:BFB10020

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1302/2026

DATA 20/05/2026

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **Daniel dos Passos Hawerth**, RG. Nº 047.447.909-92, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário de Cultura, para responder como Gestor do Convênio e como fiscal, fica designada a funcionária **Adelinda da Silva**, RG. Nº 6.767.623-8, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, para atuar e auxiliar na fiscalização de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Cessão, a ser firmado com a Secretaria do Turismo do Paraná SETU.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:33A8221C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1303/2026

PORTARIA Nº1303/2026

Data 21.05.2026

Lota e concede adicional de insalubridade a servidora em estágio probatório e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 47 da Lei Municipal nº 2626/2024 e o Decreto nº 6919/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido adicional de insalubridade a servidora em estágio probatório, conforme abaixo relacionada, já na lotação em que se encontra:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais 40h

Mat.	Nome	Lotação	Percentual	Data início
1957-7/1	Micheli Baldin Leal	Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Grau Médio 20%	04/05/2026

Art. 2º. Fica concedido adicional de insalubridade, com base em Estudo de Caso realizado no quadro de servidores deste Município, definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT/2022 e de acordo com a Lei Municipal 2433/2023, de 07/02/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:9FB9BE8E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026.**

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

1º LUGAR – CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30 – R\$ 1.660.000,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil reais)

2º LUGAR – MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA – CNPJ Nº 37.509.871/0001-45 – R\$ 1.660.551,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e um reais).

3º LUGAR - PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA – CNPJ Nº 16.491.457/0001-86 - R\$ 1.660.551,67 (Um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e um reais sessenta e sete centavos)

EMPRESA HABILITADA

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

NÃO HOUE.

EMPRESAS INABILITADAS

NÃO HOUE.

Três Barras do Paraná/Pr, 21 de maio de 2026.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:B4608786

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2026**

Processo Adm: Nº 33/2026

Objeto:REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIA ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CALÇAMENTO, PAISAGISMO, EQUIPAMENTOS EXTERNOS, LIMPEZA E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.660.000,00(um milhão e seiscentos e sessenta mil reais):CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA(04877915000130) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 21 de maio de 2026

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Condutor de Processos

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:EAC39526

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 04/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, com o valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:469987C6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 08/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9C238E80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 166 DE 19 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 166 DE 19 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1038, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.122.0004.2006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0004.2006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças

3.3.90.36.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 50.000,00

04.001.28.843.0005.0011 Amortização da Dívida Pública Municipal

4.6.90.71.00.00 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R\$ 50.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 19 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:3101C956

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 167 DE 19 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 167 DE 19 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1038, de 10 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07.003.08.243.0007.6002 Ações para Assistência à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00.00 953 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

06.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde

3.3.90.30.00.00 312494 Material de Consumo..... R\$ 1.700,00

3.3.90.39.00.00 312494 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:

- 953 - Deliberação 013/2025 CEDCA/PR Incentivo Estadual..... R\$ 15.000,00
- 312494 - Bloco de Custeio das ASPS Emendas Parlamentares..... R\$ 2.200,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 19 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:44C9B578

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **ELETRON ELEVADORES LTDA** CNPJ: sob nº. 13.938.066/0001-79,

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 1(UM) ELEVADOR DE FABRICAÇÃO FLEXIPAR ELEVADORES, COM CAPACIDADE PARA (6 SEIS) PESSOAS E CARGA DE 450KG**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIPTIVO	LOTE 1 – R\$ 16.294,28		
		UN (MÊS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, de fabricação Flexipar Elevadores, com capacidade para 06 (seis) pessoas e carga de 450 kg, instalado no Paço Municipal de Tunas do Paraná/PR, contemplando lubrificação, limpeza, inspeção técnica, ajustes mecânicos e elétricos, bem como o fornecimento de insumos básicos necessários à execução dos serviços. Não está incluído o fornecimento de peças, componentes ou acessórios de reposição, cuja substituição, quando necessária, deverá ser previamente justificada tecnicamente pela contratada e autorizada pela Administração. SERVIÇO	12	1.357,85	16.294,28